

Lei 111

Dispõe sobre aquisição por doação que lhe são competidas por lei sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por doação da Fundação Dom Passi, a área de terreno abito caracterizada, situada "na Vila Coréia, destinada a construção de um grupo escolar, a saber: "Um terreno com

Continuação da lei nº 111

quatro mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados, medidos cinquenta e seis metros de frente por setenta e oito metro de frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua dos Liberdade, do lado direito com a rua 7 de Setembro, com o lado esquerdo com a rua 15 de Novembro e aos fundos com os lotes 12 e 27 da quadra 21 da dita Companhia".

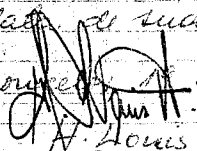
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a doar à Fazenda do Estado a área de terreno referida no artigo anterior.

§ Único - A construção do edifício a que alude o artigo anterior, deverá estar concluída dentro de 18 meses, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Na hipótese de não ser construído o edifício, no prazo estipulado, ou se for empregado em fim diverso daquele a que foi destinada, a área de terreno doada revertirá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nela existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, 14 de dezembro de 1956


A. Louis Bexmann
Prefeito Municipal